



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 3.229 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
2.864/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 44, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal 2.864 de 26 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – O Adicional de Risco será pago aos ocupantes dos cargos efetivos dos grupos de Guarda Municipal, Agente Municipal de Trânsito, Vigia, Zelador, Fiscais, além dos servidores lotados na Secretaria de Defesa Social do Município, desde que estes exerçam atividades externas, devidamente comprovadas pela respectiva chefia imediata.

.....
§1º - O adicional de que trata este artigo será de 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento da respectiva referência deste, exceto para os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente Municipal de Trânsito, para os quais o adicional será de 30% (trinta por cento)." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor ou suplementada se necessário



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 04 de Setembro de 2025.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO